

DELCA: DICAD  
PROC. Nº 49508/21  
FOLHA Nº 0516  
ASSINATURA: VICENZO PAOLO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE  
RECURSOS HUMANOS**

**FOLHA Nº 96**

**LIVRO Nº C-40**

**TERMO Nº 23/2024**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE  
ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE  
PETRÓPOLIS, ATRAVÉS DO FUNDO  
MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA  
EPL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, NA  
FORMA ABAIXO:**

O **MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ nº 11.129.492/0001-36, situado na Rua Teresa, nº 1515, Centro Administrativo Frei Antônio Moser, Alto da Serra, Petrópolis/RJ por seu gestor na forma da lei 4.806/91, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **Sr. Marcus Antônio Curvelo da Silva**, brasileiro, solteiro, administrador, portador da Carteira de Identidade nº 09180769-3 DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob nº 019.604.227-58, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **EPL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.823.191/0001-03, com sede na Rodovia Amaral Peixoto, nº 89801, Lote 53, Parque Hotel, Araruama/RJ, neste ato representada pelo Sr. Vicenzo Paolo Nirello, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Trabalho nº 38169S157 MTPS/RJ, inscrito no CPF sob o nº 112.081.147-35, residente e domiciliado na cidade de Araruama/RJ, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, por força do despacho exarado no processo administrativo nº **49508/2021**, com fundamento na licitação realizada em 05/07/2023, sob a modalidade de Pregão Eletrônico nº 133/2023, e sujeito às normas da Lei 8.666/93, assinam o presente contrato, mediante as seguintes condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto deste contrato é a **AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DE PASSEIO PARA TRANSPORTE DE PACIENTES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE MENTAL, SECRETARIA DE SAÚDE/SMS**, conforme planilha integrante do presente Contrato, com os seguintes itens, quantitativos e valores:

ITENS	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UNIDADE	QUANT	UNITÁRIO	TOTAL
1	VEÍCULO DE PASSEIO - CARROCERIA MINIVAN - COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES IGUAIS OU SUPERIORES: 0KM - ANO VIGENTE BIOCOMBUSTÍVEL(ETANOL/GAS OLINA) QUATRO PORTAS CAPACIDADE PARA 07 LUGARES CILINDRADA 1700cm <sup>3</sup> CÂMBIO MANUAL OU AUTOMÁTICO DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 2500mm	UNIDADE	2	R\$ 139.900,00	R\$ 279.800,00

Marcus Curvelo  
Secretário de Saúde  
Mat 8421 - SMS Petrópolis

VICENZO PAOLO  
NIRELLO:1120811  
4735

Assinado de forma digital por  
VICENZO PAOLO  
NIRELLO:11208114735  
Dados: 2024.03.21 12:51:26 -0300'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE  
RECURSOS HUMANOS**

**FOLHA Nº 97**

**LIVRO Nº C-40**

**TERMO Nº 23/2024**



AR CONDICIONADO VIDROS DIANTEIROS ELÉTRICOS FREIOS ABS AIRBAG DUPLO CINTO DE TRÊS PONTOS E ENCOSTO DA CABEÇA PARA TODOS OS OCUPANTES PINTURA SÓLIDA NA COR BRANCA ALARME ANTI-FURTO GARANTIA DE 12 MESES				
<b>VALOR TOTAL: R\$ 279.800,000 (duzentos e setenta e nove mil e oitocentos reais).</b>				

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O prazo do presente contrato é de 12 (doze) meses, sendo que a entrega deverá ser realizada pela CONTRATADA, em até 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento da solicitação e autorização, as entregas deverão ocorrer conforme descrição no termo de referência (anexo I), no horário compreendido entre 08hs às 16hs, devendo a entrega ser feita ao representante do setor da Divisão de Transporte, que assinará o recibo de entrega, identificando-se com nome e matrícula/CPF, sendo o transporte e entrega dos veículos por conta e total responsabilidade da Contratada, sem qualquer ônus para o Contratante; A entrega deverá ser efetuada na Divisão de Transportes situada à Rua Quissamã, 1937, galpão 7 A, Condomínio Industrial – Itamarati – Petrópolis/RJ. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** A prorrogação do prazo poderá ser efetivada, quando presente alguns dos motivos levantados pelo legislador nos incisos abarcados pelo § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93; **PARÁGRAFO TERCEIRO:** O objeto contratado poderá sofrer acréscimos e supressões que se fizerem necessários, obedecendo, para tanto, o disposto no art. 65 e seus incisos, alíneas e parágrafos, da Lei 8.666/93 com as alterações da Lei 8.883/94 e da Lei 9.648/98. **PARÁGRAFO QUARTO:** Critério de reajuste: O preço da proposta é fixo e irreajustável, por tratar-se de contrato com prazo até 12 meses. Caso o fornecimento se prolongue por período superior a 12 meses, o contrato será reajustado pelo IGPM, ou outro índice oficial que o substitua. **CLÁUSULA SEGUNDA:** Pelo fornecimento objeto deste Contrato, a Contratada receberá em moeda corrente o valor global de **R\$ 279.800,000 (duzentos e setenta e nove mil e oitocentos reais)**; **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O pagamento será feito através de depósito bancário, após o protocolamento da referida Nota Fiscal com as certidões de tributos e impostos regulares, após a liquidação da despesa, nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64, obedecido o disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93, podendo todo o tramite levar 30 (trinta) dias úteis após o protocolamento da nota fiscal. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Se ocorrer atraso no pagamento, a Administração ficará sujeita a pagar 1% (um por cento) ao mês pró-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento) e sujeita, ainda, a uma penalização de 1% (um por cento) sobre o total da parcela em atraso. No caso de ocorrer uma antecipação do pagamento, a Administração terá um desconto de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela paga, assegurada a reciprocidade pró-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento) da

Marcus Curvelo  
Secretário de Saúde  
Mat. 8421 - SMS Petrópolis



VICENZO PAOLO Assinado de forma digital por  
VICENZO PAOLO  
NIRELLO:11208114 NIRELLO:11208114725  
735 Data: 2024.03.21 12:51:02  
-0300-

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE  
RECURSOS HUMANOS**

FOLHA Nº 98

LIVRO Nº C-40

TERMO Nº 23/2024



parcela paga; **PARÁGRAFO TERCEIRO:** Será feita a retenção na fonte do Imposto de Renda (IR) sobre os pagamentos efetuados referentes aos serviços prestados, em observância ao disposto no Decreto Municipal n.º 290 de 27 de outubro de 2022, regulamentado pela Portaria 013 de 01 de novembro de 2022, Lei Federal n.º 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e respectivos regulamentos e decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de Recurso Extraordinário com Repercussão Geral n.º 1.293.453 e na Ação Cível Originária n.º 2897 de 16 de fevereiro de 2022. **CLÁUSULA TERCEIRA:** – Compete do Fornecedor: – Cumprir todas as obrigações constantes no TR, e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita entrega do objeto; – Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo e prazo de garantia; – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do código de defesa do consumidor (Lei nº 8.078 de 1990); – Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de 08 (oito) dias o objeto entregue com avarias ou defeitos; – Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; **CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:** - Acompanhar, fiscalizar e avaliar a entrega do objeto do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93; – Rejeitar, no todo ou em parte, produto em desacordo com este Termo de Referência; - Proporcionar todas as facilidades à boa execução das obrigações contratuais; - Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal; - Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato; – Notificar, por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega, fixando prazo para a sua correção; – Notificar, por escrito, a contratada, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa. **CLÁUSULA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO** – Para fins do art. 67 da Lei 8666/93, como responsáveis pela fiscalização do contrato, indicamos, o Sr. Gedson Luiz Marques, matrícula: 1166; e, Sr. Oswaldo Alberto Filho, matrícula: 1301; **CLÁUSULA SEXTA: DA GARANTIA DO OBJETO:** – O período de garantia deverá ser, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir da data do recebimento definitivo do veículo. Garantia no município de Petrópolis, indicando nome e endereço do representante autorizado; **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A contratada deverá garantir toda a assistência técnica necessária durante período do contrato. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Durante o período da garantia, as despesas decorrentes da manutenção corretiva e de substituição de peças/componentes que apresentem defeitos de fabricação, devido ao uso normal do veículo, correrão por conta da contratada; **PARÁGRAFO TERCEIRO:** O emplacamento deverá ser efetuado no município de Petrópolis/RJ, categoria oficial; O veículo deverá ser entregue com as taxas de emplacamento, licenciamento pago com o certificado de registro de licenciamento do veículo (CRV/CRLV) e com o pagamento

Marcus Curvelo  
Secretário de Saúde  
Mat. 8421 - SMS Petrópolis

VICENZO PAOLO  
NIRELLO:11208114  
735

Assinado de forma digital por  
VICENZO PAOLO  
NIRELLO:11208114735  
Dados: 2024.03.21 12:50:50  
-0310\*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE  
RECURSOS HUMANOS

FOLHA Nº 99

LIVRO Nº C-40

TERMO Nº 23/2024

do frete, tributos, encargos sociais e quaisquer outras despesas que incluam ou venham a incidir no preço proposto; **PARÁGRAFO QUARTO:** Não será admitida a subcontratação do objeto deste contrato. **CLÁUSULA SÉTIMA:** A Contratada ficará sujeita à seguinte sanção: – em caso de inadimplemento das cláusulas e/ou obrigações contratuais, 20% (vinte por cento) do valor total do contrato; - Em caso de mora, 1% (um por cento) ao mês, pro rata dia, sobre o valor do contrato. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** o Contratante poderá aplicar cumulativamente, com as sanções previstas nesta cláusula, pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até dois anos, ou pena de declaração de inidoneidade para licitar junto à Prefeitura Municipal de Petrópolis; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** A aplicação das multas previstas nesta cláusula não exime a Contratada de responder perante o Contratante por perdas e danos a este causados por ação ou omissão daquela, observando o que dispõem os artigos 402 a 405 do Código Civil Brasileiro; **CLÁUSULA OITAVA:** O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no Artigo 78, I a XVII da Lei nº 8.666/93; **CLÁUSULA NONA:** A Contratada reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstos no Art. 77 da Lei nº 8.666/93; **CLÁUSULA DÉCIMA:** Integram o presente contrato a proposta vencedora, o termo de referência e o instrumento convocatório; **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** A Contratada se compromete a manter, durante a integral execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE ACEITE:** A aceitação do equipamento/produto se dará mediante a avaliação da Secretaria de Saúde, que constatará se os produtos entregues e os demais itens previstos no Termo de Referência foram atendidos. **PARÁGRAFO ÚNICO:** O aceite/aprovação dos produtos pela Contratante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidades com as especificações estabelecidas e verificadas posteriormente. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** A Contratada é obrigada, antes do recebimento da última parcela do fornecimento do material, a reparar, corrigir, renovar ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, o material em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, inclusive responsabilizando-se pelas despesas decorrentes de mão-de-obra com a substituição; **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Os casos omissos no presente instrumento serão dirimidos de acordo com a Lei 8.666/93; **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Ficará a cargo do Contratante providenciar a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial, dentro do prazo estipulado pela Lei 8.666/93; **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** Para fazer face às despesas decorrentes deste contrato, será observado o Programa de Trabalho nº 18.02.10.302.2020.2077.4490.52.27, fonte nº 1.500.95 e nota de empenho nº 1274/2024, no valor de R\$ 279.800,000 (duzentos e setenta e nove mil e oitocentos reais), do Fundo Municipal de Saúde. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** Fica eleito e aceito pelas partes o foro da Comarca de Petrópolis, para nele serem dirimidas quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato, renunciando ambas as

Marcus Curvelo  
Secretário de Saúde  
Mat. 8421 - SMS Petrópolis

VICENZO PAOLO  
NIRELLO:11208114735

Assinado de forma digital por  
VICENZO PAOLO  
NIRELLO:11208114735  
Dados: 2024.03.21 12:50:47 -03'00'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE  
RECURSOS HUMANOS**

FOLHA Nº 100

LIVRO Nº C-40

TERMO Nº 23/2024



partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E, por estarem justos e combinados assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal. \*\*\*\*\*  
Petrópolis, 21 de março de 2024.

Marcus Curvelo  
Secretário de Saúde  
Mat. 8421 / SMS Petrópolis



---

**Contratante - Município de Petrópolis - Secretário de Saúde**

VICENZO PAOLO  
NIRELLO:11208114735

Assinado de forma digital por  
VICENZO PAOLO  
NIRELLO:11208114735  
Dados: 2024.03.21 12:50:33 -03'00'

---

**Contratada - EPL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**